



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

#### 1. PREÂMBULO

**1.1** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 010/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a realização de Licitação, no dia **04/04/2019** às **8 horas**, nas dependências do Setor de Licitações, sito à Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito na cláusula 2 deste Edital.

#### 2. OBJETO

**2.1** OUTORGA EM CARATER EXCLUSIVO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ARLINDO DE CAMPOS".

#### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1** A exploração do terminal se dará de acordo com as seguintes condições:

##### **3.1.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:**

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto contratado.

##### **3.1.1 Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Efetuar, mensalmente, o pagamento pela Concessão nos termos contratados;
- b) Cuidar para que os estabelecimentos de venda de bilhetes de passagens mantenham **permanentemente afixado em local visível**, seus horários de atendimento ao público;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- e) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do Terminal, sendo proibida a utilização do estacionamento dos ônibus para carga e descarga dos materiais;
- f) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachás com o visto da empresa e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação.



- g) Firmar contrato (ou outro documento) com os ocupantes dos Box do Terminal exigindo que os mesmos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam, e que a estrutura física e os ambientes sejam mantidos sempre limpos e em boas condições;
- h) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- i) Impedir a permanência na área do CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- j) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- k) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, apresentando à coordenação do CONCEDENTE, sempre que solicitado, os seguintes documentos:
  - Comprovante de pagamento de salários e horas extras;
  - Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;
  - Guias de recolhimento do ICMS;
  - Comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- l) Assumir todos os prejuízos causados ao município de Mirassol D' Oeste ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades;
- m) Fiscalizar o ambiente, as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para sua manutenção em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;

**3.1.2** Será vedado à CONCESSIONÁRIA a transferência do contrato, no todo ou em parte;

#### **4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1** O prazo da concessão de uso será de 120 (cento e vinte) meses, com início em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período anteriormente ao término da vigência, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

**4.2** O Concedente não poderá rescindir o contrato antes do prazo previsto para seu término, a não ser na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O Preço mínimo a ser ofertado ao Município pela Concessão é de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**5.2** O valor será reajustado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice que vier a substituí-lo.



**5.3** O valor máximo a ser cobrado dos usuários pela tarifa de embarque deverá ser o determinado pelo Decreto n. 3441 de 11 de janeiro de 2019, que atualizou os preços públicos previstos na Lei 134/2013: R\$3,15 (três reais e quinze centavos).

**5.4** O valor da tarifa de embarque será atualizado anualmente através de Decreto Municipal.

## **6. DOS PARTICIPANTES**

**6.1** Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas de Direito Privado, interessadas no objeto da presente licitação.

**6.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do Art. 87 da lei nº 8.666/93.**

**6.3** Na presente licitação será vedada a participação de empresas em consórcio ou, por qualquer forma, ligadas à Contratante.

## **7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A proponente deverá entregar os envelopes, no Setor de Licitações da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, **até às 8 horas do dia 04/04/2019.**

**7.1.1** Os envelopes individualizados deverão ser entregues fechados, com a indicação desta concorrência nos envelopes, dia e hora fixados, razão social e endereço da proponente.

**7.2** Caso a proponente apresente um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (modelo anexo II) , a ser entregue à Comissão de Licitação, antes da abertura do primeiro envelope **A** (Documento de Habilitação).

**7.3** As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada. O não cumprimento desta condição implicará em automática inabilitação, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou mediante a apresentação de cópias simples, acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelos membros da CPL.

### **7.4 ENVELOPE **A** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo III).
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo III);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo III).

#### **7.4.1 Habilitação Jurídica**



- a) Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
- b) Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade de todos os sócios da empresa.

#### **7.4.2 Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal/Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União/INSS.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa municipal, expedidas na sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **7.4.3 Qualificação Técnica**

- a) **A licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISITA, expedido por servidor do Município, a qual deverá ser agendada na Secretaria de Obras e realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura, das 07 às 13 hs, a fim de ter pleno conhecimento das instalações e da natureza dos serviços e obter todas as informações pertinentes à Concessão.**

**7.4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela CPL.**

**7.4.5** Havendo documentos em que não esteja expresso o prazo de validade, serão considerados válidos os que tenham sido expedidos até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes.

#### **7.5 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO**

A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente:



- a) Razão social da proponente;
- b) Endereço completo, com telefone e e-mail para contato;
- c) Carimbo ou número do CNPJ;
- d) Preço respeitando o valor mínimo fixado na cláusula 5 “DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” deste edital;
- e) Assinatura do responsável legal;
- f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

7.5.1 O preço abrange o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

7.5.2 Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

## **8. DA ABERTURA, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1.1 Às 08 horas do dia determinado no Preâmbulo, a Comissão de Licitação, de conformidade com o que dispõe o art. 45 da lei 8.666/93 e suas alterações, recepcionará os dois envelopes, A e B.

8.1.2 Será aberto primeiramente o envelope **A** – Documentos Para Habilitação – de todas as proponentes presentes e procederá à sua apreciação.

8.1.2 Serão consideradas inabilitadas as que não apresentarem os documentos exigidos no item 7.4 “ENVELOPE **A** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, do presente edital.

8.1.3 Os envelopes **B**, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às que forem consideradas inabilitadas no item “documentação”.

### **8.2 FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.2.1 No local, na data e horário fixados, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes **B** – propostas de preços das proponentes habilitadas.

8.2.2 As propostas de preços apresentadas serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes nas cláusulas 5.1 e 7.5, da presente licitação, sendo **DESCLASSIFICADAS** as que forem apresentadas em desacordo com o Edital.

8.2.3 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Maior Valor**, consoante o disposto nos §§ 1º, IV do art. 45 da Lei nº 8.666/93.



**8.2.3.1** Se houver empate entre duas ou mais proponentes, após observado o disposto no § 2 do art. 45 da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

### **8.3 ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.3.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura de Mirassol D'Oeste convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

**8.3.2** A Prefeitura de Mirassol D'Oeste poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS**

9.1 Eventual impugnação aos termos do presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, e deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

9.2. Os recursos cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

9.2.2. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

- a) o seu endereçamento à Comissão Permanente de Licitação;
- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação e pedido;
- e) a tempestividade.

9.3 A impugnação e/ou o recurso interpostos, deverão ser comunicados à CPL, imediatamente após a sua apresentação, devendo o original ser enviado em até 48 horas para a Seção de Licitações.

9.4 A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 02º dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário das 7 às 11 h e das 13 às 17 horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fones/fax (065) 3241.1914, ramal 212.

9.5 Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos, formalmente, por escrito.



## **10. DO CONTRATO**

### **I - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.**

- 1.1 - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços públicos;
- 1.2 - Intervir na concessão nos casos e nas condições estabelecidas em contrato;
- 1.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, aplicando as penalidades legais, regulamentares, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em edital e às cláusulas contratuais;
- 1.4 - Receber e apurar imediatamente queixas e reclamações dos usuários, notificando imediatamente a Secretaria de Infra Estrutura, com cópia à concessionária;

### **II - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 1.1 - Utilizar as dependências do prédio exclusivamente para o fim previsto e não cedê-las a terceiros, no todo ou em parte ;
- 1.2 - Responsabilizar-se e zelar pelo imóvel cedido, devendo executar as suas expensas, quaisquer obras, reformas ou serviços de manutenção que se tornem necessários, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel que descaracterizem sua estrutura original;
- 1.3 - Responsabilizar-se pela conservação, guarda e segurança do referido imóvel;
- 1.4 - Manter rigorosamente em dia o pagamento mensal do valor ofertado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 1.4 - Responsabilizar-se pelas despesas normais de utilização do imóvel como consumo de água e energia, cabendo-lhe efetuar os pagamentos em seus respectivos vencimentos;
- 1.5 Efetuar o pagamento dos tributos e taxas referentes ao imóvel como IPTU, dentre outras;
- 1.6 - Permitir à CONCEDENTE o livre acesso às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

### **III - DOS SEGUROS**

A CONCESSIONÁRIA poderá a seu critério, celebrar Contrato de seguro para efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, tais como:

- a) Seguro de danos materiais decorrentes de riscos de engenharia;
- b) Seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### **IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer das cláusulas ou condições deste EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, ensejará, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;



- c) - Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### V - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1) - Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) Caducidade, decorrente da prestação dos serviços vir a não atender às especificações dos serviços e/ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987 de 13/2/95;
- c) Rescisão;
- d) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA
- e) Inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA por dois meses consecutivos.

#### VI - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos ao contrato e realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta seção, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei n.º 8.987/95.

### 11. CLÁUSULA PENAL

A falta de cumprimento de qualquer das condições do contrato firmado, resultante da presente licitação, sujeitará à parte infratora a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 408, 410 e 412 do Código Civil, bem como as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório não se admitirá durante a análise de cada proposta a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação a qualquer título ressalvada a hipótese de requisição pela própria Comissão da participação de profissionais de área técnica especializada, visando ao exame de dados, informações ou documentos.

**12.2** A Administração a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas ofertadas, poderá promover alterações concernentes a esta licitação por sua iniciativa fornecendo aos interessados que houverem adquirido o Edital, o correspondente adendo, e publicando as aludidas alterações no mesmo veículo inicialmente utilizado para a convocação e em sendo o caso adiar a data do recolhimento dos documentos e propostas.





**12.3** As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Administração.

**12.4** As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão de Licitação da PMMO observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

**12.5** A todos os licitantes que adquirirem o Edital será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas afixadas no Quadro de Avisos da PMMO e que passarão incontinentemente a integrar o presente ato convocatório.

**12.6** O Município e Comarca de Mirassol D'Oeste - MT, será considerado domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

**12.7** As decisões pertinentes a anulação ou revogação desta licitação assim como as relativas a aplicação das penalidades previstas serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), a fim de assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**12.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, salvo se expresso em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMMO.

**12.9** Para efeito de contagem dos prazos, o expediente atual na PMMO é de 7 às 13h, sendo considerado intempestivo o recurso quando não for recebido no protocolo da PMMO até às 13h do último dia do prazo.

**12.10** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, na Rua Antônio Tavares, nº 3310, centro, CEP 78.280-000, telefone/fax (65) 3241-5152 e 3241-1012, ramal 223 e 224.

Mirassol D'Oeste, 19 de fevereiro de 2019.

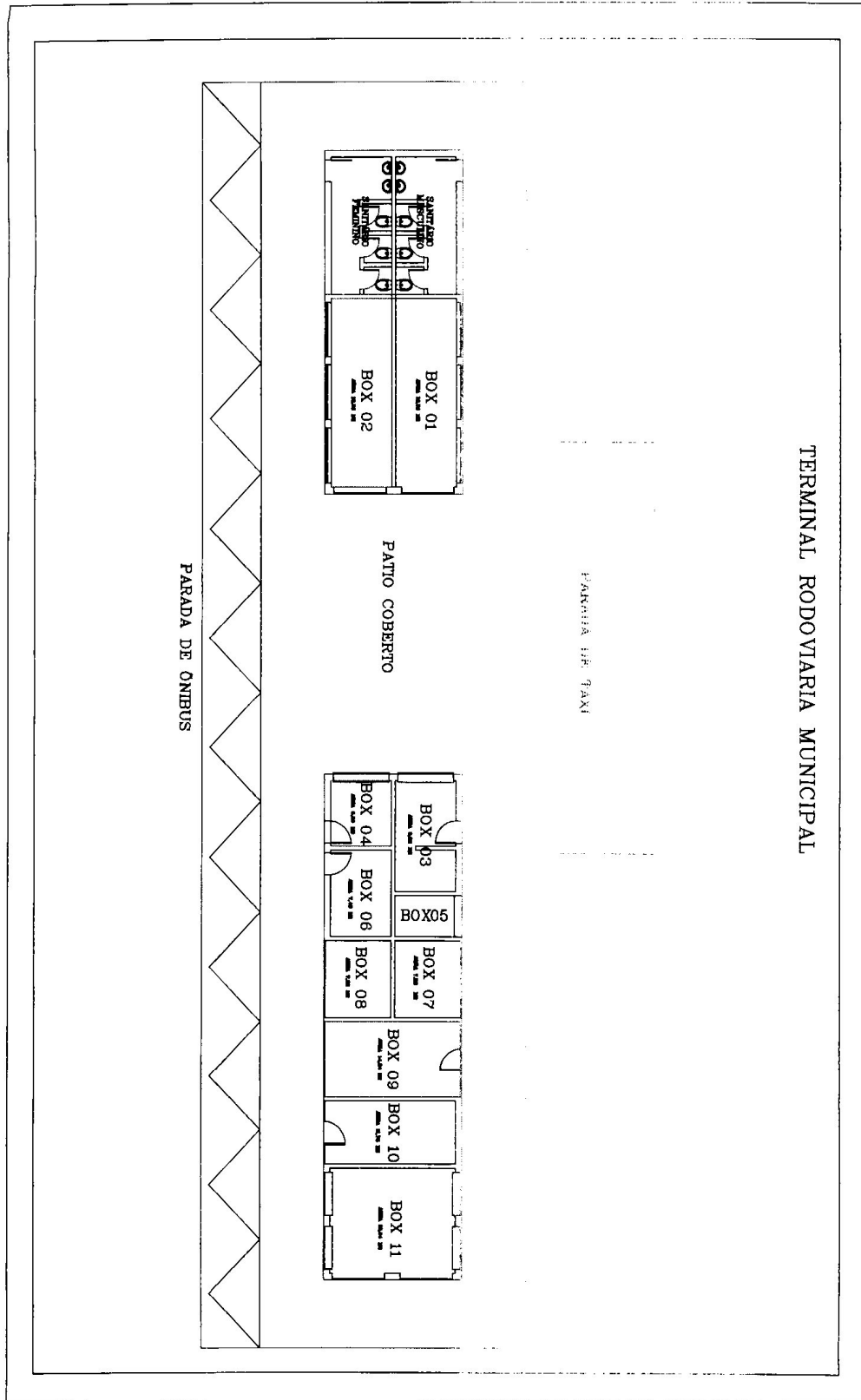
Célia Regina de Mattos Prado  
Presidente - CPL  
*Portaria 010/2019*

Bruno Vilas Boas Panaro Leite  
Membro Suplente da CPL  
*Portaria 010/2019*

Denílson Maia de Melo  
Membro da CPL  
*Portaria 010/2019*



ANEXO I

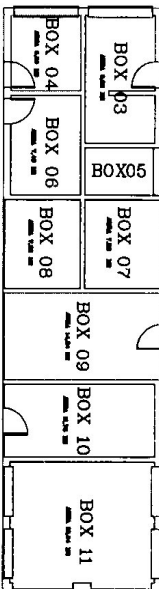
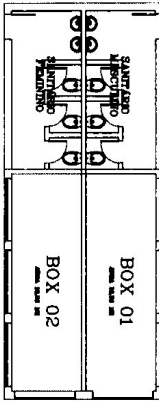


TERMINAL RODOVIÁRIA MUNICIPAL

FAMÍLIA DE TAXI

PARADA DE ONIBUS

PATIO COBERTO





ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

*(Papel timbrado da empresa)*

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.  
Nº 01/2019. TIPO MAIOR OFERTA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura do município de Mirassol D'Oeste/MT, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2.019.

Atenciosamente,

---

Nome:  
Função na Empresa:  
RG:  
CPF:



## ANEXO III

**(Modelo de Declarações para os itens 7.4, “a”, “b” e “c”)**

(NOME \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ EMPRESA)  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



## ANEXO IV

## MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Os signatários deste instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.755.477/0001-75, situada nesta Cidade, na Rua Antonio Tavares, nº 3310, neste ato representada pelo atual prefeito, Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., brasileiro, casado, ....., residente e domiciliado à Rua ....., doravante identificado como **PODER CONCEDENTE** e, por outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Cidade de ....., neste ato representada por seu sócio....., RG ....., CPF ....., residente à ....., nº ....., bairro....., doravante identificada como **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta licitação é a **OUTORGA EM CARATER EXCLUSIVO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ARLINDO DE CAMPOS"**.

**Parágrafo único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 01/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço mínimo a ser pago pela concessão é de R\$-..... (.....) por mês, totalizando R\$..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente à concessão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo da concessão de uso de área pública será de 120 (cento e vinte) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, a critério do **PODER CONCEDENTE**, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, a cada 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** o adimplemento total do presente Contrato.

### **6.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:**

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da **CONCESSIONÁRIA** para exploração do objeto contratado.

### **6.2 Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Efetuar, mensalmente **até o quinto dia útil de cada mês**, o pagamento pela concessão, nos termos contratados;
- b) Determinar aos estabelecimentos de venda de bilhetes que mantenham permanentemente afixado em local visível, seus horários de atendimento ao público;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- e) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, sendo proibida a utilização do estacionamento dos ônibus para carga e descarga dos materiais;
- f) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente identificados por crachás com o visto da empresa e em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- g) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do **CONCEDENTE**, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- h) Impedir a permanência na área do **CONCEDENTE** de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- i) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- j) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, apresentando à coordenação do **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, os seguintes documentos:
  - I. Comprovante de pagamento de salários e horas extras;
  - II. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS;
  - III. Guias de recolhimento do ICMS;
  - IV. comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;



- k) Assumir todos os prejuízos causados ao município de Mirassol D'Oeste ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;
- l) Manter o ambiente, as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;
- m) Realizar obras, reformas e demais serviços que forem necessários para manutenção da estrutura física do imóvel, sem modificar suas características;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas normais de utilização do imóvel como consumo de água e energia, cabendo-lhe efetuar os pagamentos em seus respectivos vencimentos;
- o) Efetuar o pagamento dos tributos e taxas referentes ao imóvel como IPTU, dentre outras;

6.3 Será vedado à CONCESSIONÁRIA a transferência do contrato, no todo ou em parte;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**7.1.** O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA na assinatura do contrato incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal a ser recolhido, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

**7.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste aplicará à CONCESSIONÁRIA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser recolhido;

**7.2.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**7.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.3.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**7.3** No caso específico de descumprimento do prazo estabelecido no item 6.2, item A, serão aplicados os seguintes encargos (artigo 354 da Lei 046/2005 – Código Tributário Municipal):

- Correção monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

-- Multas de:

- 4% (quatro) por cento, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após vencimento;
- 8% (oito) por cento, quando o pagamento for efetuado após decorridos 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias do vencimento;



- 12% (doze) por cento, quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento;

- Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

**7.4** Não sendo efetuado o pagamento dos recolhimentos mensais dentro do Exercício Financeiro correspondente, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pelo Município.

**7.5.** As sanções previstas no presente contrato não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

**7.6** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**7.7** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **PODER CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**





Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



## ANEXO V

### Termo de Referencia

#### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, da concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação, e exploração comercial do Terminal Rodoviário, do tipo maior oferta.

A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a obrigação da execução das obras pertinentes (reformas necessárias à manutenção das atuais características do Terminal Rodoviário), por pessoa jurídica que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário, bem como a execução das obras de reforma que forem necessárias à manutenção das atuais características do Terminal Rodoviário, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento ao cidadão, com vistas o aperfeiçoamento, no controle e monitoramento do fluxo de pessoas, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação.

Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às normas e ordens advindas do Poder Concedente.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas interessadas.

Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, bem como as empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de transportes coletivos de passageiros

#### 5. DA VISITA TÉCNICA

Deverá a INTERESSADA, mediante programação prévia junto à CONCEDENTE, visitar as instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, a fim de ter pleno conhecimento das instalações e da natureza dos serviços relativos à concessão, observadas as seguintes instruções:

- I. O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o TERMINAL.
- II. A visita deverá ser programada e agendada com o representante da CONCEDENTE.
- III. A visita ao TERMINAL deverá ser feita pela Licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;
- IV. Será fornecido a interessada o Atestado de Visita;
- V. A interessada deverá, obrigatoriamente, visitar o TERMINAL onde poderá obter esclarecimentos técnicos e levantar as disponibilidades operacionais, além de outras informações que entende necessárias à elaboração da proposta;
- VI. O atestado de visita técnica a ser fornecido pelo CONCEDENTE deverá ser encartado no Envelope, justamente com os demais documentos de habilitação.

#### 6. DO PREÇO MINIMO

O preço mínimo mensal a ser pago pela concessão será de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil, Reais)** mensais, que deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à concessão, através de Boletos emitidos pela tributação do município.

#### 7. DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente:

- a) Razão social da proponente;
- b) Endereço completo, com telefone e e-mail para contato;
- c) Carimbo ou número do CNPJ;
- d) Preço respeitando o valor mínimo fixado na cláusula 5 “DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO” deste edital;
- e) Assinatura do responsável legal;
- f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### 8. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela CONCESSIONÁRIA do TERMINAL, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do TERMINAL, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, excluindo as ambientais de responsabilidade do ESTADO, junto aos órgãos da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste, para realização de eventuais obras que se fizerem necessárias.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do TERMINAL de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

A cobrança de qualquer tarifa vinculada ao terminal rodoviário que não estão previstas na Legislação Municipal, deverão ser apresentadas pela concessionária e, se for o caso, instituídas pela administração municipal.

Em contrapartida às responsabilidades assumidas pela futura concessionária lhe será atribuído o resultado financeiro apurado na arrecadação de tarifas de embarque do transporte, sanitários e guarda volume, conforme Decreto Municipal.

O reajuste de tarifas ocorrerá anualmente, com base no IPCA ou INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, podendo ser supridos por outros índices legais que os substituam.

A destinação definidas para as lojas, sanitários e guichês deverão ser respeitadas pela Concessionária, conforme preceitua o Decreto Municipal.

As lojas poderão ser exploradas diretamente pela Concessionária ou por terceiro que escolher, mediante contrato escrito com a interveniência formal do Concedente.

A transferência para terceiros da exploração comercial das salas não exime a Concessionária de qualquer responsabilidade por atos praticados por aquele com quem contratar, assumindo-a subsidiariamente.

## 9. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

O PODER CONCEDENTE fiscalizará o trabalho da CONCESSIONÁRIA frente à administração e operação do Terminal, em estrita obediência as especificações contidas no contrato de concessão e no edital de concorrência e seus anexos.

Em adição, o Município de Mirassol D'Oeste entende que a contratação de uma empresa especializada na administração e operação de terminais de passageiros, tem a finalidade maior de promover melhoria substancial na qualidade dos serviços que são oferecidos neste local.

Entende, principalmente, que os serviços oferecidos nos Terminais têm como finalidade a satisfação dos usuários dos Terminais. Assim sendo, uma das formas de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA a frente da administração e operação dos Terminais são os resultados obtidos através de pesquisa de satisfação.

Desta forma, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a realizar pesquisa, anualmente, iniciando após o término das obras de reforma dos Terminais e obter aprovação dos serviços prestados de acordo com a tabela a seguir:

## 10. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE é o único terminal rodoviário dessa cidade destinado a funcionar com equipamentos de infra-estrutura operacional ao transporte intermunicipal de passageiros, estando localizado cuja localização segue abaixo.

a) Endereço:

b) Área construída: m<sup>2</sup>; i) Área do terreno: m<sup>2</sup>;

c) Média diária de passageiros: 140;

d) Número de linhas regulares de ônibus: ;



## l) Descrição física do terminal:

Nº do Box	Destinação	Área total em m <sup>2</sup>
01 A	Bilheterias	16,38
01 B	Bilheterias	16,38
02	Lanchonetes/Loja comercial	9,52
03	Lanchonetes/Loja comercial	3,94
04	Loja Comercial	***
05	Loja comercial	7,22
06	Lanchonete	19,84
07	Loja Comercial	11,73
08	Loja Comercial	7,22
09	Loja Comercial	7,22
10	Bilheterias	7,49
11	Bilheterias	5,59
12	Sanitários M e F	?

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá à concessionária:

Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do Poder Concedente;

A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE após a reforma prevista neste Termo de Referência.

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à concedente:

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a prestação dos serviços;



Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;

Fiscalizar e acompanhar a reforma e a execução da exploração do Terminal Rodoviário.

#### 13. DO GESTOR DO CONTRATO

Os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá poderes para exercer em nome da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

#### 14. DOS PRAZOS

A concessionária iniciará a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

O prazo de vigência do Termo de Contratual a ser celebrado é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.